



Minuta do Termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

PARTES:

PROEMINENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, com sede na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro, CEP: 39.495-000 na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

PROEMINENTE CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Estatuto Social, averbado pelo Registro 58293, Livro A, em 04/07/2017, com endereço na Praça Artur Bernardes, nº 225, Centro – Januária/MG – CEP 39.480-000, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Sr. Afonso Maria Rocha**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pelo Diretor de Operações, **Sr. Marden Márcio Magalhães**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, entre as partes acima qualificadas, firmam o presente contrato de prestação de serviço para, conforme o enunciado na Cláusula Primeira e autorizado conforme **Processo Administrativo nº 020/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026**, mediante ao fundamento no art. 75, inciso IX e XV da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, em observância ao teor da justificativa e cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-MG para “**prestação de serviços de realização de ações de capacitação e desenvolvimento voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo e da economia local no Município de Montalvânia/MG**”, em temáticas e capacitações de gastronomia, educação empreendedora, compras públicas, produtores rurais e agentes da Sala Mineira, visando o desenvolvimento, inovação e fomento econômico do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições de execução

2.1. As atividades serão executadas de forma presencial em Montalvânia-MG e on-line, conforme tabela abaixo estimada;

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	SERV.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	77866	FESTIVAL GASTRONÔMICO PREPARA GASTRONOMIA.	Serv.	1	R\$ 42.450,00	R\$ 42.450,00
2	77866	CAPACITAÇÃO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA OFICINA E SEMINÁRIO.	Serv.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
3	77866	CAPACITAÇÃO COMPRAS PÚBLICAS	Serv.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



4.3. Esta cláusula de convalidação é parte integrante e indissociável do contrato original e prevalecerá sobre qualquer inconsistência entre as datas mencionadas nos documentos relacionados a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor e forma de pagamento

5.1. Pelo integral cumprimento das obrigações do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o VALOR TOTAL de **R\$ 66.210,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e dez reais)**, já inclusos todos os impostos, taxas, encargos e incidentes, que será efetuado por meio de transferência bancária, mediante a realização das ações e apresentação da Nota Fiscal acompanhada da ordem de serviço.

5.2. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Na hipótese de pagamento por boleto bancário caberá ao contratado enviar o boleto para pagamento.

5.6. A retenção de Imposto de Renda na Fonte-IRRF e respectivo pagamento será processada conforme tabela de retenções constante no Anexo I da Instrução Normativa - IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo à Pessoa Jurídica seguir as normas para emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

6.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da seguinte dotação do ano vigente:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

070104.122.0021.2003 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 152

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

150118.122.0021.2003 .3390390000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 1316

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANUT. DAS ATIV INCENTIVO A CULTURA

160113.392.0247.2203. 339039000000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP 1495

Secretaria Municipal de Educação

090112.361.0188.2058MANUTENÇÃO ATIVIDADE ENSINO FUDAMENTAL 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000001RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE 381

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações das partes

7.1. Do Contratada (SEBRAE-MG):

7.1.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições nele pactuadas entre as partes, contemplando a execução metodológica da mesma;

7.1.2. Disponibilizar consultor/instrutor para ministrar a solução educacional;

7.1.3. Disponibilizar material didático para a execução da solução educacional.

7.1.4. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE, a execução do objeto deste instrumento;



7.1.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização.

7.1.6. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

7.1.7. Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do CONTRATO a que tenha dado causa;

7.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e prepostos e a CONTRATANTE;

7.1.10. O SEBRAE-MG compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar à CONTRATANTE pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente CONTRATO;

7.1.11. Emitir certificado de participação ao público inscrito, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

7.1.12. Prestar os serviços com celeridade, qualidade e segurança, avocando para si toda e qualquer responsabilidade decorrente de fato superveniente, isentando o Município e de qualquer corresponsabilidade.

7.1.13. Reparar todos e qualquer prejuízos acarretados ao contratante e a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, objeto da contratação.

7.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Do Contratante (MUNICÍPIO):

7.2.1. Acompanhar, em conjunto com o SEBRAE-MG, a execução do objeto deste instrumento;

7.2.2. Disponibilizar infraestrutura exigida para a solução, conforme especificações descritas no Anexo I.

7.2.3. Observar o valor mínimo estabelecido pelas partes para a comercialização de vagas a terceiros.

7.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela mobilização do público-alvo e divulgação da solução educacional, eximindo o SEBRAE-MG de quaisquer responsabilidades acerca desta ação.

7.2.5. Orientar previamente os participantes quanto a carga horária do curso/consultoria, atividades avaliativas e/ou extraclasse e requisitos para emissão de certificado, eximindo o SEBRAE-MG de quaisquer questionamentos ou demandas acerca do desconhecimento de tais informações.

7.2.6. Comunicar formalmente ao SEBRAE-MG o local e data de realização da(s) turma(s) contratadas.

7.2.7. Efetuar os pagamentos das atividades executadas nas datas e condições acordadas;

7.2.8. Preencher e disponibilizar ao SEBRAE-MG a planilha de cadastro dos participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE-MG.

7.2.9. Preencher obrigatoriamente todos os campos do cadastro de participantes e lista de presença, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE-MG, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados informados.



7.2.10. Notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o presente instrumento de contrato e em observância ao descrito no instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.11. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o presente instrumento contratual e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.12. Acompanhar e Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – Das responsabilidades

8.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.

8.2. Não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do acompanhamento contratual

9.1. Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

9.2. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar ao SEBRAE-MG amplo acesso ao local de realização das atividades contratadas, bem como fornecer informações e documentos requeridos pelo SEBRAE-MG que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A desistência de qualquer das partes deverá ser realizada mediante aviso por escrito, sem prejuízo do ressarcimento das despesas incorridas até a data da desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, e sobretudo, a inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das alterações

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorra, deverá ser formalizada por meio de termos aditivos, conforme estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

12.3. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

12.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do uso da marca e dos direitos autorais

13.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do SEBRAE-MG, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a CONTRATANTE utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do SEBRAE-MG, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

13.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao SEBRAE-MG realizar a aprovação da veiculação destes.

13.3. O SEBRAE-MG deverá aprovar toda e qualquer utilização de logo/marca do SEBRAE-MG nas peças de divulgação elaboradas pela CONTRATANTE.



13.4. A CONTRATANTE não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o CONTRATADO, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da tolerância quanto as disposições contratuais e jurídicas

14.1. Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste CONTRATO ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

14.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da proteção dos dados

15.1. As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“legislação aplicável”).

15.2. Cada Parte é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente CONTRATO, a qualquer título.

15.3. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais no âmbito deste CONTRATO como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição das Partes, ainda que este CONTRATO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.4. As Partes comprometem-se a adotar medidas necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

15.5. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra:

(a) no cumprimento de suas obrigações oriundas da legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis; e

(b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.

15.6. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

15.7. As Partes declaram que o tratamento de Dados Pessoais em razão do presente contrato se dará pelo prazo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades propostas.

15.8. Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte pelo descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da relação mútua das partes

16.1. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará em novação ou renúncia de direitos.

16.2. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas,



solidariedade nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do pessoal, responsabilidade e ônus fiscais

17.1. Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente CONTRATO, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das disposições gerais

18.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo que deverão responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vierem a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente CONTRATO.

18.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

18.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

18.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

18.6. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18.7. O CONTRATADO declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos casos omissos

19.1. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

19.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da publicação

20.1. A publicação do extrato do presente contrato no sitio eletrônico oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do foro



Processo Administrativo Nº 020/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, ___ de _____ de 2026.

Fredson Lopes França
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
CONTRATANTE

Afonso Maria Rocha
SUPERINTENDENTE SEBRAE-MG
CONTRATADO

Marden Márcio Magalhães
DIRETOR DE OPERAÇÕES SEBRAE-MG
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome/CPF

2. _____
Nome/CPF